

CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LUIS CATELAN, Nº 230

CENTRO

CEP: 29725000 Tel/Fax: 37241177 CGC.: 36.348.720/0001-90

Protocolação/Acompanhamento de Processo

Processo	Ano	Protocolado em	Encerrado em	Estado
2	2012	13/2/2012 16:14:08		A

Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA

Solicitação e Assunto do Processo

Solicitação: AUTORIZAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 001/2012

Apensamento

Processo:

Data:

Descrição do Requerimento

AUTORIZA O CHEFE DO PODE EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007

Observações do Processo

Comentários (Fechamento do Processo)

Local Desp.	Resp. Desp.	Data Desp.	Parecer
-------------	-------------	------------	---------

Chefe de Seção de Protocolo e Expediente



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE: (27) 3724-2969

02/02/2012

MENSAGEM Nº 001 /2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera o anexo I da Lei Municipal nº. 749 de 21 de dezembro de 2007.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar 30 (trinta) vagas de Professor MaMPA III 1-I, no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, pois o número de vagas nesta classe do cargo não é suficiente para contemplar todos os professores que já possuem a titulação exigida neste cargo, uma vez que os nossos professores tem buscado a cada dia uma maior qualificação.

Ante ao exposto, verifica-se a necessidade de contarmos com as respectivas vagas para o bom andamento dos trabalhos que vem sendo desenvolvido no município, razão pelo que, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com *urgência*, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica deste Município.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador ADILSON REGGIANE
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 002/2012

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº. 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas de Professor MaMPA III 1-I.

Parágrafo Único: O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro 2007 passa a vigorar com as seguintes modificações, mantendo-se os demais cargos, quantitativo e vencimentos.


DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PROFESSOR MaMPA III 1-I	30	25 h	R\$ 838,31

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 02 de fevereiro de 2012.

PROTOCOLO			
Câmara Municipal de Marilândia-ES			
N.º	093	Fls.	095 Livro 07
Marilândia-ES - Em: 02/02/2012			


Geder Camata
Prefeito Municipal





15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Projeto de Lei nº 001/2012, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia ao Presidente da Câmara Municipal.

Em 02 de Fevereiro de 2012.


Diretora Administrativa

Recebi a Projeto de Lei nº 001/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Marilândia, e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 06/02/2012.

Despacho:

- I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:
1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
 2. Comissão Permanente de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento;
 3. Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos;

Marilândia/ES, 02 de Fevereiro de 2012


CÂMARA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA
Adilson Reggiani
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2012

**Comissão de Educação, Saúde, assistência, Obras e Serviços
Públicos**

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 001/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo da Lei Municipal nº 749 de 21 de dezembro de 2007.

I – Relatório

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei 001/2012 visando alterar o anexo da Lei 749 de 21 de dezembro de 2007, onde ficarão criados 30 (trinta) cargos de professores MaMPAIII 1-I, com carga horária de 25 h semanais com vencimento inicial de R\$: 838,31 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

Junto ao Projeto de Lei foi apresentada a emenda 002/2012 a qual autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo da Lei 749/2007 com o quantitativo de 13 contratações e por prazo determinado de 60 (sessenta) dias retroativo a 01 de janeiro a 29 de fevereiro de 2012.

II – Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que atende os anseios da Sociedade.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2012.


MAURICIO COLATO
Relator




CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 004 de 02 de fevereiro de 2012, com a emenda 002/2012 apresentada ao Projeto de Lei que: **Autoriza o Poder Executivo repassar recursos financeiros, mediante celebração de convênio com a Associação Ambientalista de Marilândia e dá outras providências.**

Sala das Comissões 23 de fevereiro de 2012


DOUGLAS BADIANI
Presidente


SILVANO JOSÉ DONDONI
Secretário

ERRATA
ACERTAR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2012
Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 001/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo da Lei Municipal nº 749 de 21 de dezembro de 2007.

I - Relatório

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei 001/2012 visando alterar o anexo da Lei 749 de 21 de dezembro de 2007, onde ficarão criados 30 (trinta) cargos de professores MaMPAIII 1-1, com carga horária de 25 h semanais com vencimento inicial de R\$: 838,31 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

Pode-se verificar que a pretensão tem grande valoração, eis que visa aumentar o quantitativo de professores dá área específica.

Com a tramitação do Projeto de Lei na casa ao ilustres Edis Mauricio Colato, Tenório Gomes da Silva, Marilio Bravin, Sidnei Altoé e Itamar José Lorencini apresentaram ao referido PL a emenda 002/2012.

É o relatório

II - Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade.

Quanto ao aspecto legal, não compete a essa comissão julgar.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, eis que visa atender os anseios da Sociedade.

III - Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento.

Por isso, voto pela aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2012.


DOUGLAS BADIANI

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em sessão de 07 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 001 de 02 de fevereiro de 2012 com a emenda 002/2012 apresentada ao Projeto de lei que: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar o anexo I da Lei 749 de 21 de dezembro de 2007.

Sala das Comissões 23 de fevereiro de 2012

GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Presidente

ITAMAT JOSÉ LORENCINI
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Parecer ao Projeto de Lei nº 001/2012
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

EMENTA: Parecer ao Projeto de Lei no 001/2012 de autoria do **Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo da Lei Municipal nº 749 de 21 de dezembro de 2007.**

I – Relatório

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei 001/2012 visando alterar o anexo da Lei 749 de 21 de dezembro de 2007, onde ficarão criados 30 (trinta) cargos de professores MaMPAIII 1-l, com carga horária de 25 h semanais com vencimento inicial de R\$: 838,31 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

Com a tramitação do Projeto de Lei na casa ao ilustres Edis: Mauricio Colato, Tenório Gomes da Silva, Marilio Bravin, Sidnei Altoé e Itamar José Lorencini apresentara ao referido PL a emenda 002/2012.

Verifica-se que tal pretensão é importante, uma vez que o Município estará aumentando o quantitativo de professor deste nível, e de grande valor para a sociedade Marilandense.

Por outro lado os nobres Edis tem competência para apresentarem emenda ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

II – Análise

Pelas Leis existentes, o Poder Executivo tem competência para solicitar junto ao Legislativo, autorização para tal. Pois vem atender aos princípios da necessidade da comunidade..

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal,

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, voto por seu acolhimento do mesmo acrescido da emenda 002/2012.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2012.

GLOBES ANTONIO DE SOUSA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 23 de fevereiro de 2012, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 001 de 02 de fevereiro de 2012 com a emenda 002/2012 ora apresentada em que: **Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o anexo I da Lei Municipal nº 749 de 21 de dezembro de 2007.**

Sala das Comissões 23 de fevereiro de 2012

SILVANO JOSÉ DONDONI
Presidente

SIDNEI ALTOÉ
Secretário



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

PROJETO DE LEI Nº 001 de 02 de fevereiro de 2012

EMENDA Nº 002/2012

Os Vereadores "In fine" assinados apresentam a emenda nº 001/2012 ao Projeto de Lei nº 001/2012, que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**" com o objetivo de alterar o quantitativo de cargos da tabela do Parágrafo Único e acrescentar o Parágrafo 2º do Art. 1º o com a seguinte estrutura.

Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo aprova a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Omissis.

Parágrafo 1º - Omissis;

Denominação	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Professor MaMPA III 1-I	13	25h	R\$: 838,31

Parágrafo 2º - As vagas criadas no parágrafo anterior somente poderão ser contratadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias e retroativo aos meses de janeiro a fevereiro de 2012.

Art. 2º - Omissis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012 revogados as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 23 de fevereiro de 2012.



Maurício Colato
Vereador



Tenório Gomes da Silva
Vereador



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

Marilio Bravin
Vereador

Sidnei Altoé
Vereador

Itamar José Lorencini
Vereador

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
142	205	07
Marilândia-ES - Em: 23 / 02 / 2012		



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

JUSTIFICATIVA

A apresentação da Emenda nº 001 ao Projeto de Lei 001/2012 se faz necessário, para darmos mais transparência ao Projeto e atendimento verdadeiro à quantidade de cargo a ser preenchida, ou seja, dentro da necessidade do município, sendo feitas de forma justa.

O prazo de 60 (sessenta) dias para a contratação é para justificar o pagamento dos professores contratados sem a permissão do Poder Legislativo..

Marilândia/ES, 23 de fevereiro de 2012.



Maurício Colato
Vereador




Tenório Gomes da Silva
Vereador



Marilio Bravin
Vereador



Sidnei Altoé
Vereador



Itamar José Lorencini
Vereador



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Pabx: (27) 3724-1201 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04
e-mail: promarilandia@bol.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES.
Sr. Adilson Reggiani

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fls.	Livro
169	111	07
Marilândia-ES - Em: 05 / 03 / 20 12		

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à Vossa Excelência e demais Edis dessa Egrégia Casa de Leis, as razões pelas quais VETAMOS a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei nº 001/2012, na qual modificou os Artigos 1º e 3º, excluiu o Parágrafo Único do artigo 1º, bem como acrescentou os Parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo, pois a emenda apresentada fere de morte ao Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa, estando em desacordo com o que prevê o artigo 66 da nossa Carta Magna e ao Artigo 44, § 1º. da nossa Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 66. (omissis)

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

Art. 44. (omissis)

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Pabx: (27) 3724-1201 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04
e-mail: promarilandia@bol.com.br

OS TEXTOS DOS DISPOSITIVOS VETADOS

Artigo 1º - Ficam criadas 13 (treze) vagas de Professor MaMPA III1-I.

Parágrafo 1º - omissis.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PROFESSOR MaMPA III 1-I	13	25 h	R\$ 838,31

Parágrafo 2º - As vagas criadas no parágrafo anterior somente poderão ser contratadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias e retroativo aos meses de janeiro a fevereiro de 2012.

Artigo. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

RAZÕES DO VETO

Sabe-se que a educação é em si mesmo um direito e um dever, ou seja, é um direito fundamental insculpido em nossa Lei Magna e ao mesmo tempo é um dever que Estado/Município deve garantir a todos, dando acesso igualitário a uma educação de qualidade, sendo, portanto, uma cláusula pétrea da nossa Constituição Federal que deve ser cumprida em sua totalidade, conforme prevê o artigo 6º da CF/88:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia – ES
Pabx: (27) 3724-1201 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04
e-mail: promarilandia@bal.com.br

Além de presente na norma constitucional, a educação também dispõe de total proteção na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção sobre os direitos da Criança, as quais afirmam explicitamente que:

“educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos (...)”. Já a Convenção sobre os Direitos da Criança afirma, sobre o tipo de educação a que todas as crianças têm direito, que esta deve: “Promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades” e “preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena”. (extraído do site: http://www.educacaoparatodos.org/index.php?option=com_content&view=article&id=1&Itemid=2)

Dessa forma é notório e sabido pelos Edis desta Casa Legislativa que o município de Marilândia-ES conta, atualmente, com número ínfimo de vagas no cargo de professor MaMPA III 1-I no quadro de pessoal, eis que a cada dia mais os nossos professores tem buscado uma maior qualificação, razão pela qual o número de vagas no cargo MaMPA III 1-I (professores com pós-graduação) não atende as necessidades imediatas da Secretaria de Educação.

É importante destacar ainda que, das 30 (trinta) vagas solicitadas no Projeto de Lei em questão, terão contratação IMEDIATA 16 (dezesesseis) professores,



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Pabx: (27) 3724-1201 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04
e-mail: promarilandia@bol.com.br

inclusive, há ainda 4 (quatro) professoras que estão por solicitar licença maternidade, em razão de seu estado de gestação.

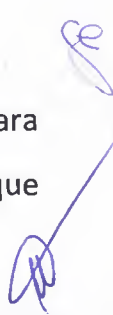
Logo, as 13 vagas sugeridas na Emenda não atenderia de maneira satisfatória a demanda educacional do município, ficando alunos da rede municipal de ensino sem professores para atuar, pela não disponibilidade de vagas.

Ressaltamos, oportunamente, que as vagas remanescentes, não terão contratação imediata, mas sim, ficarão a disposição, no intuito de suprir eventualidades futuras, como por exemplo, situações em que algum ou alguns professores, simultaneamente ou em curto período, tenham que se ausentar por motivos particulares, licença médica, dentre outros casos previstos no Estatuto dos Servidores Municipal.

Caso os Ilustres Representantes do Poder Legislativo Municipal rejeitem o presente veto, não poderá ser esquecido que, em havendo necessidade em criar novas vagas de professor MaMAP III 1-I para o corrente ano, novo projeto de lei com matéria idêntica não poderá ser reenviado, por confrontar-se com a determinação do Artigo 67 da Constituição Federal e Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal que dispõe que:

Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional (ou Câmara na LOM).

E mais, sem a atuação dos 16 (dezesseis) professores necessários para suprir a demanda municipal, como ficariam as horas por eles ministradas, haja vista que





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Pabx: (27) 3724-1201 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04
e-mail: promorilandia@bol.com.br


não dispomos de autorização legal para impor aos demais, carga horária superior a já assumida???. Estaríamos, mais uma vez inadimplindo o Princípio da Legalidade, por ferir a imposição do Artigo 2º da Lei Federal 11.738, senão vejamos:

Art. 2º (omissis).

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Logo, se a rejeição persistir, o Interesse Público, especialmente no que concerne a Educação Municipal, estará totalmente prejudicado, uma vez que, havendo necessidade em contratar algum professor, não haverá vaga disponível e, portanto, os discentes terão que ficar sem professor para ministrar as aulas, afetando drasticamente seu desenvolvimento intelectual.

CONCLUSÃO: Considerando a supremacia do interesse Público Municipal e ao Princípio Constitucional da Legalidade, **VETO INTEGRALMENTE** a emenda proposta pelos Ilustres Edis desta Casa de Leis, ao Projeto de Lei n º 01/2012, por estar em desconformidade com as legislações citadas e com as reais necessidades do Município.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI 93 - CENTRO
CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 001/2012

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº. 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas de Professor MaMPA III 1-I.

Parágrafo Único: O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro 2007 passa a vigorar com as seguintes modificações, mantendo-se os demais cargos, quantitativo e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PROFESSOR MaMPA III 1-I	30	25 h	R\$ 838,31

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 02 de fevereiro de 2012.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia-ES

093 Fls. 095 Livro 07

Marilândia-ES - Em: 02/02/2012


Geder Camata
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI 93 - CENTRO
CEP 29725-000 - MARILÂNDIA - ES
FAX: (27) 3724-2960 TELEFONE (27) 3724-2969

02/02/2012

MENSAGEM Nº 001 /2012

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera o anexo I da Lei Municipal nº. 749 de 21 de dezembro de 2007.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de criar 30 (trinta) vagas de Professor MaMPA III 1-I, no quadro de pessoal deste Poder Executivo Municipal, pois o número de vagas nesta classe do cargo não é suficiente para contemplar todos os professores que já possuem a titulação exigida neste cargo, uma vez que os nossos professores tem buscado a cada dia uma maior qualificação.

Ante ao exposto, verifica-se a necessidade de contarmos com as respectivas vagas para o bom andamento dos trabalhos que vem sendo desenvolvido no município, razão pelo que, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com *urgência*, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica deste Município.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador ADILSON REGGIANE
Presidente da Câmara Municipal de Marilândia/ES





15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

PROJETO DE LEI Nº 001 de 02 de fevereiro de 2012

EMENDA Nº 002/2012

Os Vereadores "In fine" assinados apresentam a emenda nº 001/2012 ao Projeto de Lei nº 001/2012, que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007**" com o objetivo de alterar o quantitativo de cargos da tabela do Parágrafo Único e acrescentar o Parágrafo 2º do Art. 1º o com a seguinte estrutura.

Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo aprova a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Omissis.

Parágrafo 1º - Omissis;

Denominação	Quantidade	Carga Horária	Vencimento
Professor MaMPA III 1-I	13	25h	R\$: 838,31

Parágrafo 2º - As vagas criadas no parágrafo anterior somente poderão ser contratadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias e retroativo aos meses de janeiro a fevereiro de 2012.

Art. 2º - Omissis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2012 revogados as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 23 de fevereiro de 2012.

Mauricio Colato
Vereador

Tenório Gomes da Silva
Vereador



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

Marilio Bravin
Vereador

Sidnei Altoé
Vereador

Itamar José Lorencini
Vereador



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

JUSTIFICATIVA

A apresentação da Emenda nº 001 ao Projeto de Lei 001/2012 se faz necessário, para darmos mais transparência ao Projeto e atendimento verdadeiro à quantidade de cargo a ser preenchida, ou seja, dentro da necessidade do município, sendo feitas de forma justa.

O prazo de 60 (sessenta) dias para a contratação é para justificar o pagamento dos professores contratados sem a permissão do Poder Legislativo..

Marilândia/ES, 23 de fevereiro de 2012.

Mauricio Colato
Vereador

Tenório Gomes da Silva
Vereador

Marilio Bravin
Vereador

Sidnei Altoé
Vereador

Itamar José Lorencini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Parecer ao VETO a emenda 002/2012 ao Projeto de Lei nº 001/2012

EMENTA: Veto a emenda 002/2012 ao Projeto de Lei 001/2012 –
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR O
ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

I – Relatório

O Chefe do Poder Executivo Municipal enviou a Augusta Casa de leis Projeto de Lei nº 001/2012 em requer Autorização do Legislativo Municipal para alterar a anexo da Lei 749/2007 criando 30 vagas de professores MaMPAIII 1-I com carga horária de 25 horas semanal com vencimento inicial de R\$: 838,31 (oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).

Após a leitura do Projeto de Lei 001/2012 foi apresentado junto ao Projeto de Lei a emenda 002/2012 de autoria dos vereadores MAURICIO COLATO, TENÓRIO GOMES DA SILVA, MARILIO BRAVIN, SIDNEI ALTOÉ e ITAMAR JOSÉ LORENCINI, encaminhado ao Plenário para votação do Projeto, esse foi aprovado com emenda 002/2012, onde permitiu a contratação de 13 professores pelo prazo de 60 (sessenta) dias retroativo a janeiro e fevereiro 2012.

Após a aprovação, o Projeto de Lei em comento, foi enviado ao Poder Executivo, tendo sido a emenda VETADA, sob argumentação de ser contrário ao interesse Público, eis que o município vem procurando uma maior qualificação dos professores na rede Publica Municipal e que com o aumento do número de crianças estudante na rede municipal, há uma carência de professores, razões pela quais se faz necessário a contratação das 30 vagas de 16 (dezesseis) professores, e ainda contando com 04 (quatro) professores licenciados pela licença maternidade.

È o relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

II – Análise

Pela Lei existente considerado contrário ao interesse Público pode o Chefe do Poder Executivo Municipal VETAR INTEGRALMENTE a matéria, eis verificar-se em atender aos princípios da necessidade do Município.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo Constitucional, Lei Orgânica Municipal, e Regimental.

Logo, a presente proposição visa atender aos anseios da comunidade.

III – Voto

Em face do exposto, o veto apresentado a emenda 002/2012 do Projeto de Lei nº 001/2012 e a emenda 002/2012 sendo contrária ao interesse público voto pelo acolhimento do veto e no mérito pela MANTER O VETO da emenda nº 002/2012 apresentada ao Projeto de Lei e conclamo ao pares em VOTAR pela manutenção do VETO.

Por isso, voto Poe ser **MANTIDO O VETO**.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012.



GLOBES ANTONIO DE SOUSA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em sessão de 14 de março de 2012, reuniu-se para apreciar o veto a emenda nº 002/2012 apresentada ao projeto de Lei nº 001/2012. Votou com o relator o presidente SILVANO JOSÉ DONDONI. O vereador secretário da Comissão SIDNEI ALTOÉ, votou contrário ao relatório apresentado voto vencido em separado.

Sala das Comissões 14 de março de 2012

SILVANO JOSÉ DONDONI
Presidente

SIDNEI ALTOÉ
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2011/2012

**VOTO EM SEPADO DO VERADOR SIDNEI ALTOÉ
CONTRARIO AO RELATÓRIO AO VETO DA EMENDA
002/2012 APRESENTASDA AO PROJETO DE LEI Nº
001/2012.**

MOTIVO:

Apresento como justificativa por votar contrario ao relatório e entender que o Projeto de Lei 001/2012 que altera o anexo da lei 749/2007, para contratação de 30 professores MaMPA III 1-I.

Entendo que a emenda apresentada não foi inconstitucional;

A legislação permite que o Chefe do Poder Executivo por opção possa VETAR qualquer emenda ou Projeto de Lei não de interesse seu.

Marilândia/ES, 14 de março de 2012.


SIDNEI ALTOÉ
Secretario



15-05-1980

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2011/2012

Em conformidade ao disposto do artigo 141 do Regimento Interno Cameral, encaminho o presente Veto da Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 001/2012, de autoria do Vereador Chefe do Poder Executivo Municipal ao Presidente da Câmara Municipal.

Em 05 de Março de 2012.

Recebi o Veto da Emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 001/2012 de autoria do Vereador Chefe do Poder Executivo Municipal e o encaminho ao Primeiro Secretário para leitura no expediente do dia 05/03/2012.

Despacho:

I. Após a leitura em Plenário, dê-se vista as Comissões na ordem cronológica a seguir para emissão de Pareceres, devendo ser observados os prazos Regimentais:

1. Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;
2. Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência, Obras e Serviços Públicos;

Marilândia/ES, 05 de Março de 2012